



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 71.4 - 12 de abril de 2022

SUMÁRIO

	Página
ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO	1
DECRETOS	1
LEIS	1
LEIS COMPLEMENTARES	2

ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO Nº 9.769 DE 11 DE ABRIL DE 2022.

Dá nova redação aos incisos I, II, III, e revoga o inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 9.754 de 11 de março de 2022.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

DECRETA:

Art. 1º. Os incisos I, II e III do artigo 7º do Decreto nº 9.754 de 11 de março de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 7º

I - Presidente: Julio César Mayer, RG nº 11.283.345-7;

II - Vice-Presidente: André Guan Long Chiang, RG nº 24.794.862-7;

III Secretário: Juvenal Antonio da Silva, RG nº 4.149.352-7;

Art. 2º. Fica revogado o inciso IV do artigo 7º do Decreto nº 9.754 de 11 de março de 2022.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução do presente Decreto correrão à conta de dotações próprias do orçamento vigente, que serão suplementadas, se necessário, para atender a tal finalidade.

Art. 4º. Em conformidade com o contido nos arts. 31, 70 e 74 da Constituição Federal; o disposto nos arts. 32, 35 e 150 da Constituição Estadual; e o previsto no art. 51 da Lei Orgânica do Município de Suzano, o sistema de controle interno do Poder Executivo deverá acompanhar o disposto neste Decreto.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de abril de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito Municipal

RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEIS

LEI Nº 5.347 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Denomina Octacílio de Carvalho Schiavi, a atual Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Presbítero Benedito de Oliveira, s/n, esquina com a Estrada Takashi Kobata, Distrito de Boa Vista Paulista - Suzano - São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 021/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado "Octacílio de Carvalho Schiavi", a atual Unidade Básica de Saúde, localizada na Rua Presbítero Benedito de Oliveira, nº s/n, esquina com a Estrada Takashi Kobata, Distrito de Boa Vista Paulista, perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

O prédio possui 473,30 m² de área construída, distribuídos em consultórios, farmácia, vestiários, salas de espera, agendamento, administração, coleta, medicamentos, curativos e inalação, e demais dependências, implantado em um terreno com área total de 1.730,00m².

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de abril de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.348 DE 11 DE ABRIL DE 2022

Denomina Gildete de Oliveira Gouveia, o atual Ecoponto, localizado na Estrada Takashi Kobata, s/n, no Distrito de Boa Vista Paulista - Suzano - São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 022/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado, "Gildete de Oliveira Gouveia", o atual Ecoponto, localizado na Estrada Takashi Kobata, s/n, no Distrito de Boa Vista Paulista perímetro urbano do Município de Suzano, Estado de São Paulo, com a seguinte descrição:

O prédio possui 67,60 m² de área construída, distribuído em administrativo, cozinha, depósito, área de separação e plataforma de recebimento, implantado em um terreno com área total de 700,00m².

Art. 2º. A Administração Municipal providenciará a placa de identificação a ser fixada no local.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 11 de abril de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI Nº 5.349 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Denomina Rua "Claudenor Francisco da Silva", a atual Rua "10" e a Rua "11", do loteamento denominado Residencial Nova América, perímetro urbano do Município de Suzano - São Paulo.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei nº 024/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, usando das atribuições legais que lhe são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica denominado Rua "Claudenor Francisco da Silva", a atual Rua "10" e a Rua "11", do loteamento denominado Residencial Nova América, perímetro urbano do Município de Suzano - São Paulo, com a seguinte descrição:



Diário Oficial Eletrônico

Município de Suzano

Poder
Executivo

Imprensa Oficial

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE SUZANO

Imprensa Oficial do Município de Suzano, Lei Municipal nº 634 de 18 de outubro de 1961, Decreto nº 9.059 de 28 de julho de 2017

Paço Municipal - Rua Baruel, 501 - Centro - Suzano - SP - CEP: 08675-902 - Fone: 11 4745-2000

Ano: 06 - Edição EXTRA Nº 71.4 - 12 de abril de 2022

Tem início no alinhamento da propriedade de Yoshiaki Kussano ou sucessores, e segue por uma distância de 338,00m², tendo em toda a sua extensão uma largura de 14,00m², confrontando do lado direito com a faixa "non aedificandi" e a quadra "M", e do lado esquerdo com as quadras "K e L", tendo o seu final no "cul de sac".

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de verba orçamentária própria.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de abril de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal dos Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na portaria do Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", e demais locais de costume.

LEI COMPLEMENTAR

LEI COMPLEMENTAR Nº 370 DE 12 DE ABRIL DE 2022

Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, e dá outras providências.

(**Autoria:** Executivo Municipal
Projeto de Lei Complementar nº 004/2022)

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SUZANO**, Estado de São Paulo, usando das atribuições legais que lhes são conferidas;

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Suzano aprova e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Executivo do Município de Suzano autorizado a celebrar com a DESENVOLVE SP - AGÊNCIA DE FOMENTO DO ESTADO DE SÃO PAULO, operações de crédito até o montante de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de reais), destinadas a Obras de Pavimentação e Recapeamento de vias Municipais, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 2º. Fica o Município autorizado a oferecer a vinculação em garantia das operações de crédito,

por todo o tempo de vigência dos contratos de financiamento e até a liquidação total da dívida, sob a forma de Reserva de Meio de Pagamento, das Receitas de Transferências oriundas do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Serviços - ICMS (art. 158 inciso IV da CF) e do Fundo de Participação dos Municípios - FPM (art. 159, inciso I, alínea b da CF), cumulativamente ou apenas um destes, em montante necessário e suficiente para a amortização das parcelas do principal e o pagamento dos acessórios da dívida.

Parágrafo Único. As receitas de transferências sobre as quais se autoriza a vinculação em garantia, em caso de sua extinção, serão substituídas pelas receitas que vierem a serem estabelecidas constitucionalmente, independentemente de nova autorização.

Art. 3º. O Chefe do Executivo do Município está autorizado a constituir a Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo como sua mandatária, com poderes irrevogáveis e irretiráveis, para receber junto às fontes pagadoras das receitas de transferências mencionadas no caput do art. 2º, os recursos vinculados, podendo utilizar esses recursos no pagamento do que lhe for devido por força dos contratos a que se refere o art. 1º.

Parágrafo Único. Os poderes mencionados se limitam aos casos de inadimplemento do Município e se restringem às parcelas vencidas e não pagas.

Art. 4º. Fica o Município autorizado a:

- participar e assinar contratos, convênios, aditivos e termos que possibilitem a execução da presente Lei.
- aceitar todas as condições estabelecidas pelas normas da Desenvolve SP - Agência de Fomento do Estado de São Paulo, referentes às operações de crédito, vigentes à época da assinatura dos contratos de financiamento.
- aceitar o foro da cidade de São Paulo para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução dos contratos.

Art. 5º. Os orçamentos municipais consignarão, obrigatoriamente, as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o artigo primeiro.

Art. 6º. Fica o Chefe do Executivo autorizado a abrir créditos especiais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes das operações de crédito ora autorizadas.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal "Prefeito Firmino José da Costa", 12 de abril de 2022, 73º da Emancipação Político-Administrativa.

RODRIGO KENJI DE SOUZA ASHIUCHI- Prefeito
RENATO SWENSSON NETO- Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

Registrado na Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos, publicado na Imprensa Oficial do Município de Suzano e demais locais de costume.